SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA **EDIÇÃO Nº 3.013** **09 A 13 DE NOVEMBRO DE 2026**

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 10.207/2026

De 09 de Novembro de 2026.

INSTITUI O DIA 26 DE AGOSTO COMO O DIA DE LUTO E DE MEMÓRIA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE MEMORIAIS FÍSICOS E SIMBÓLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o dia 26 de agosto como o Dia de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio no município de Campina Grande.

Art. 2º São diretrizes e objetivos desta Lei:
I - Honrar a memória das mulheres vítimas de feminicídio e prestar solidariedade aos/às seus/suas familiares;
II - Garantir às sobreviventes e famílias o direito à memória e à verdade como parte das políticas de reparação;
III - Promover a conscientização sobre a violência de gênero através da ocupação simbólica de espaços públicos;
IV - Identificar falhas na rede de proteção a partir da análise das trajetórias das vítimas.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 10.208/2026

De 09 de Novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO STAND-UP COMEDY COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL DE INTERESSE SOCIAL E TURÍSTICO, INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO HUMOR SHAOLIN", NO ÂMBITO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica reconhecido o Stand-Up Comedy como manifestação cultural e forma de expressão artística de relevante interesse social e turístico no Município de Campina Grande.

Parágrafo único. Esta Lei passa a ser denominada honorificamente como "Lei Shaolin", em memória ao humorista Francisco Jozenilton Veloso.

Art. 2º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o "Dia Municipal do Humor Shaolin", a ser celebrado anualmente no dia 08 de maio, data de nascimento do homenageado.

Art. 3º O Poder Executivo poderá fomentar a realização de concursos ou mostras de humor alusivas à "Semana do Humor Shaolin", preferencialmente na semana que compreender o dia 08 de maio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

RAZÕES DE VETO PARCIAL
Projeto de Lei nº 201/2026 · Autógrafo nº 300/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso da atribuição conferida pelo art. 59, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, apresenta as razões de veto parcial ao Projeto de Lei nº 201/2026, correspondente ao Autógrafo nº 300/2026;

CONSIDERANDO que o Dia de Luto e de Memória e as diretrizes dos arts. 1º e 2º reforçam a política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher, já integrada pela Lei nº 7.375, de 21 de outubro de 2019, e pela Lei nº 8.067, de 21 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que o art. 3º dispõe: "Para a efetivação da memória e reparação, o Poder Público deverá priorizar a denominação de novos logradouros, prédios e espaços públicos com o nome de mulheres vítimas de feminicídio ou ícones da luta pelos direitos das mulheres.";

CONSIDERANDO que a denominação de próprios, vias e logradouros públicos é competência comum do Poder Executivo, por decreto, e do Poder Legislativo, por lei, cada qual no âmbito de suas atribuições, conforme tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.070 da repercussão geral;

CONSIDERANDO que cada denominação deve considerar a história do local, a identidade da comunidade e as homenagens já em estudo, e que uma preferência geral e permanente, fixada em lei, restringe essa avaliação individual, sem que se possa prever a quantas e a quais situações será aplicada;

CONSIDERANDO que o veto ao art. 3º não impede homenagens a mulheres vítimas de feminicídio na denominação de espaços públicos, em cada caso, por lei ou por decreto, e que os arts. 1º, 2º e 4º permanecem íntegros e eficazes sem ele;

VETA PARCIALMENTE, por contrariedade ao interesse público, o art. 3º do Projeto de Lei nº 201/2026, correspondente ao Autógrafo nº 300/2026, que institui o dia 26 de agosto como o Dia de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio no âmbito do Município de Campina Grande-PB, estabelece diretrizes para a criação de memoriais físicos e simbólicos, e dá outras providências, sanciona os demais dispositivos e submete estas razões à Câmara Municipal para apreciação e manutenção do veto.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 6 de novembro de 2026.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional do Município de Campina Grande

PORTARIA Nº 0916/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear JOSÉ LUÍS DE SOUZA para exercer o **cargo de Provimento em Comissão de Diretor Administrativo Financeiro da Agência Municipal de Desenvolvimento –AMDE, Símbolo CD-2**, a partir da presente data.

Campina Grande, 13 de novembro de 2026

PORTARIA Nº 0917/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear JOSÉ PLÍNIO GOMES DE SOUZA para exercer o **cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, Símbolo SM1**, a partir da presente data.

Campina Grande, 13 de novembro de 2026.

BRUNO CUNHA LIMA
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 512/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e de acordo com solicitação contida no **Protocolo nº 86.438/2026,**

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA DO CARMO DIAS DA COSTA**, matrícula 14722, ocupante do cargo efetivo de **Médico II**, lotada na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **primeiro decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, **a contar do dia 16 de novembro de 2026 até 15 de maio de 2027.**

Campina Grande, 13 de novembro de 2026.

PORTARIA Nº 514/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o **Protocolo nº 109.374/2026,**

RESOLVE:

Fazer voltar as funções na Secretaria de origem, a servidora **HELEN QUEIROZ SOUSA**, mat. 28425, ocupante do cargo efetivo de Cirurgião Dentista I, lotada na Secretaria de Saúde, que se encontrava afastada de Licença para trato de Interesse Particular, sem remuneração, **a partir do dia 01 de dezembro do corrente ano.**

Campina Grande, 13 de novembro de 2026.

PORTARIA Nº 515/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e de acordo com solicitação contida no **Protocolo nº 52.816/2026,**

RESOLVE:

Conceder à servidora **ALESSANDRA CAMPOS DE MENEZES**, matrícula 24759, ocupante do cargo efetivo de **Professor de Educação Básica 2**, lotada na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **primeiro decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, **a contar do dia 01 de julho de 2026 até 31 de dezembro de 2026.**

Campina Grande, 13 de novembro de 2026.

PORTARIA Nº 517/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com solicitação contida no Protocolo 107.858/2026,

RESOLVE:

Prorrogar a disposição para a Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, da servidora **TÂNIA MARIA SANTOS VELOSO**, matrícula 7901, ocupante do cargo efetivo de Jardineiro, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de 01(um) ano, **SEM ÔNUS** para este Município, retroativo ao dia 02 de outubro do corrente ano.

Campina Grande, 13 de novembro de 2026.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.19/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.176/2026 - SAD
CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR- Nº 234/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 015/ 2026 - 01

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Avenida Barão Rio Branco Nº 484, 3º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.19/2026, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 12/11/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 1.176/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.19/202**6, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: AGILMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMETOS LTDA
CNPJ: 54.006.781/0001-50
Endereço: GETULIO CAVALCANTE N 415 GALPAO 01
CEP 58.414-245
Contatos: (83) 33227464
E-MAIL: agilmedcg@gmail.com / agilmedcontratos@gmail.com
Representante: **BRUNNA GABRYELA BARBOSA DOS SANTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
02	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P, COBERTURA FILTRANTE, BARREIRA ANTIVAZAMENTO. COMPOSIÇÃO: CELULOSE, POLIETILENO, ELÁSTICO (LYCRA), BARREIRA COM POLIPROPILE NO HIDROFÓBICO. (COTA RESERVADA PARA ME/EPP – 25%)	BABY SOFT	UND	73200	R$ 0,20	R$ 14.640,00
03	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO M, COBERTURA FILTRANTE, BARREIRA ANTIVAZAMENTO. COMPOSIÇÃO: CELULOSE, POLIETILENO, ELÁSTICO (LYCRA), BARREIRA COM POLIPROPILENO HIDROFÓBICO. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	BABY SOFT	UND	292080	R$ 0,21	R$ 61.336,80
04	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO M, COBERTURA FILTRANTE, BARREIRA ANTIVAZAMENTO. COMPOSIÇÃO: CELULOSE, POLIETILENO, ELÁSTICO (LYCRA), BARREIRA COM POLIPROPILENO HIDROFÓBICO. (COTA RESERVADA PARA ME/EPP – 25%)	BABY SOFT	UND	97360	R$ 0,21	R$ 20.445,60
05	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO G,COBERTURA FILTRANTE, BARREIRA ANTIVAZAMENTO. COMPOSIÇÃO: CELULOSE, POLIETILENO, ELÁSTICO(LYCRA), BARREIRA COM POLIPROPILENO HIDROFÓBICO. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	BABY SOFT	UND	569.331	R$ 0,25	R$ 142.332,75
06	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO G, COBERTURA FILTRANTE, BARREIRA ANTIVAZAMENTO. COMPOSIÇÃO: CELULOSE, POLIETILENO, ELÁSTICO (LYCRA), BARREIRA COM POLIPROPILENO HIDROFÓBICO. (COTA RESERVADA PARA ME/EPP – 25%).	BABY SOFT	UND	189.777	R$ 0,25	R$ 47.444,25
07	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO GG, COBERTURA FILTRANTE, BARREIRA ANTIVAZAMENTO. COMPOSIÇÃO: CELULOSE, POLIETILENO, ELÁSTICO (LYCRA), BARREIRA COM POLIPROPILENO HIDROFÓBICO. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	BABY SOFT	UND	905.094	R$ 0,30	R$ 271.528,20
08	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO GG, COBERTURA FILTRANTE, BARREIRA ANTIVAZAMENTO.	BABY SOFT	UND	301.698	R$ 0,30	R$ 90.509,40

	COMPOSIÇÃO: CELULOSE, POLIETILENO, ELÁSTICO (LYCRA), BARREIRA COM POLIPROPILENO HIDROFÓBICO. (COTA RESERVADA PARA ME/EPP – 25%).					
11	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO EXTRA-GRANDE, COBERTURA FILTRANTE, BARREIRA ANTIVAZAMENTO. COMPOSIÇÃO: CELULOSE, POLIETILENO, ELÁSTICO (LYCRA), BARREIRA COM POLIPROPILENO HIDROFÓBICO. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	BABY SOFT	UND	753.231	R$ 0,36	R$ 271.163,16
12	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO EXTRA-GRANDE, COBERTURA FILTRANTE, BARREIRA ANTIVAZAMENTO. COMPOSIÇÃO: CELULOSE, POLIETILENO, ELÁSTICO (LYCRA), BARREIRA COM POLIPROPILENO HIDROFÓBICO. (COTA RESERVADA PARA ME/EPP – 25%).	BABY SOFT	UND	251.077	R$ 0,36	R$ 90.387,72
13	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO PEQUENO, PRÁTICA, ANATÔMICA E CONFORTÁVEL COM POLPA DE CELULOSE, GEL POLÍMERO ABSORVENTE, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, ELÁSTICOS, FILME DE POLIETILENO, FIBRAS DE POLIPROPILENO. (EXCLUSIVO ME/EPP).	BABY SOFT	UND	3200	R$ 0,61	R$ 1.952,00
14	FRALDA GERIÁTRICA, TAMANHO MÉDIO, PRÁTICA, ANATÔMICA E CONFORTÁVEL COM POLPA DE CELULOSE, GEL POLÍMERO ABSORVENTE, COM BARREIRAS LATERAL ANTIVAZAMENTO, ELÁSTICOS, FILME DE POLIETILENO, FIBRAS DE POLIPROPILENO. (EXCLUSIVO ME/EPP).	BABY SOFT	UND	3200	R$ 0,60	R$ 1.920,00
15	FRALDA GERIÁTRICA, TAMANHO GRANDE, PRÁTICA, ANATÔMICA E CONFORTÁVEL COM POLPA DE CELULOSE, GEL POLÍMERO ABSORVENTE, COM BARREIRAS LATERAL ANTIVAZAMENTO, ELÁSTICOS, FILME DE POLIETILENO, FIBRAS DE POLIPROPILENO (EXCLUSIVO ME/EPP).	BABY SOFT	UND	3200	R$ 0,60	R$ 1.920,00
16	FRALDA GERIÁTRICA, TAMANHO EXTRAGRANDE, PRÁTICA, ANATÔMICA E CONFORTÁVEL COM POLPA DE CELULOSE, GEL POLÍMERO SUPER ABSORVENTE, COM BARREIRAS LATERAL ANTIVAZAMENTO, ELÁSTICOS, FILME DE POLIETILENO, FIBRAS DE POLIPROPILENO. (EXCLUSIVO ME/EPP)	BABY SOFT	UND	1200	R$ 0,67	R$ 804,00
VALOR TOTAL: R$ 1.016.383,88 0(um milhão e dezesseis mil e trezentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos)						

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, municipal e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a

Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital.*

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, NOANDRA MARIA BALBINO DE FARIAS, Pregoeiro(a), lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande – PB, 13 de novembro de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.19/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.176/2026 - SAD
CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR- Nº 234/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 015/ 2026 - 02

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Avenida Barão Rio Branco Nº 484, 3º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.19/2026, na forma

ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 12/11/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 1.176/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.19/202**6, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 31.187.918/0001-15
Endereço: DOM ANSELMO DE PIETRULA, Nº 63 – LIBERDADE
CEP 58.414-063
E-MAIL: licitacao.allfamed@gmail.com / pedidos@allfamed.com.br / logistica.allfamed@gmail.com
Representante: **ZILDA CRISTINA SILVA DE LIMA**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P, COBERTURA FILTRANTE, BARREIRA ANTIVAZAMENTO. COMPOSIÇÃO: CELULOSE, POLIETILENO, ELÁSTICO (LYCRA), BARREIRA COM POLIPROPILE NO HIDROFÓBICO. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	BABY SOFT	UND	219600	R$ 0,18	R$ 39.528,00
VALOR TOTAL: R$ 39.528,00 (trinta e nove mil e quinhentos e vinte e oito reais)						

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, municipal e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n° 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital.*

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, NOANDRA MARIA BALBINO DE FARIAS, Pregoeiro(a), lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande – PB, 13 de novembro de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.19/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.176/2026 - SAD
CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR- Nº 234/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 015/ 2026 - 03

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Avenida Barão Rio Branco Nº 484, 3º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.19/2026, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 12/11/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 1.176/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.19/202**6, que é parte

integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: GIRASSOL REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 56.982.062/0001-09
Endereço: RUA SAO MATEUS, 220 - LJ 05 - PARREAO CEP 60.410-329
E-MAIL: girassolmed.ce@gmail.com
Representante: **JOSE D ALMEIDA**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
09	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – TAMANHO RN, COBERTURA FILTRANTE, BARREIRA ANTIVAZAMENTO. COMPOSIÇÃO: CELULOSE, POLIETILENO, ELÁSTICO (LYCRA), BARREIRA COM POLIPROPILENO HIDROFÓBICO. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	TIGRINHOS	UND	217.350	R$ 0,40	R$ 86.940,00
10	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – TAMANHO RN, COBERTURA FILTRANTE, BARREIRA ANTIVAZAMENTO. COMPOSIÇÃO: CELULOSE, POLIETILENO, ELÁSTICO (LYCRA), BARREIRA COM POLIPROPILENO HIDROFÓBICO. (COTA RESERVADA PARA ME/EPP – 25%).	TIGRINHOS	UND	72.450	R$ 0,40	R$ 28.980,00
VALOR TOTAL: R$ 115.920,00 (cento e quinze mil e novecentos e vinte reais)						

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, municipal e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n° 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital.*

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, NOANDRA MARIA BALBINO DE FARIAS, Pregoeiro(a), lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande – PB, 13 de novembro de 2026.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
CENTRAL DE COMPRAS - CDC

COMPILAÇÃO DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS - IRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.176/2026 - SAD
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9.03.19/2026

ITEM	SEDUC	SEMAS	SMS	TOTAL
1	0	3600	216000	219600
2	0	1200	72000	73200
3	30,000	3,600	258,480	292080
4	10,000	1,200	86,160	97360

5	46251	7200	515880	569331
6	15,417	2400	171960	189,777
7	545094	7200	352800	905094
8	181698	2400	117600	301698
9	0	1350	216000	217350
10	0	450	72000	72450
11	747,831	5,400	0	753,231

12	249,277	1800	0	251,077
13	2000	1200	0	3200
14	2000	1200	0	3200
15	2000	1200	0	3200
16	0	1200	0	1200

JOÃO VICTOR ANDRADE FIGUEIREDO
Gerência de Compras e Contratos

Página 3 de 3
Intenção de Registro de Preços - IRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026
CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR- Nº 166/2026
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande - PB, **HOMOLOGA** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.14/2026,** cujo objeto é **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DOS SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAÇÃO PARA EVENTOS, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA,** em favor das Empresas: **ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **11.500.957.0001-13**, com **VALOR TOTAL** de **R$ 396.445,00** (trezentos e noventa e seis mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais, vencedora do item: **ITEM 1** com **VALOR UNITÁRIO** de **R$ 235,00** (duzentos e trinta e cinco reais), **TOTALIZANDO R$ 396.445,00** (trezentos e noventa e seis mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais); **JORGE PEREIRA DA ROCHA NETO**, inscrita no CNPJ sob o Nº **01.771.408/0001-20**, com **VALOR TOTAL** de **R$973.818,72** (novecentos e setenta e três mil e oitocentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), vencedora do item: **ITEM 4** com **VALOR UNITÁRIO** de **R$ 51,99** (cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R$ 39.252,45** (trinta e nove mil e duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos); **ITEM 6** com **VALOR UNITÁRIO** de **R$ 683,89** (seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R$ 402.811,21** (quatrocentos e dois mil e oitocentos e onze reais e vinte e um centavos); **ITEM 8** com **VALOR UNITÁRIO** de **R$ 1.399,99** (mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R$ 489.996,50** (quatrocentos e oitenta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos); **ITEM 9** com **VALOR UNITÁRIO** de **R$ 289,99** (duzentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R$ 41.758,56** (quarenta e um mil e setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos); **MODERNA LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **35.484.971/0001-39**, com **VALOR TOTAL** de **R$ 319.200,00** (trezentos e dezenove mil e duzentos reais), vencedora do item: **ITEM 2** com **VALOR UNITÁRIO** de **R$ 120,00** (cento e vinte reais), **TOTALIZANDO R$ 319.200,00** (trezentos e dezenove mil e duzentos reais); **R. P. DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **09.189.577/0001-68**, com **VALOR TOTAL** de **R$ 1.567.450,00** (um milhão e quinhentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais),vencedora dos itens: **ITEM 3** com **VALOR UNITÁRIO** de **R$ 300,00** (trezentos reais), **TOTALIZANDO R$ 254.400,00** (duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais); **ITEM 5** com **VALOR UNITÁRIO** de **R$ 20,00** (vinte reais), **TOTALIZANDO R$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais) e **ITEM 7** com **VALOR UNITÁRIO** de **R$ 1.050,00** (mil e cinquenta reais), **TOTALIZANDO R$ 1.093.050,00** (um milhão e noventa e três mil e cinquenta reais). **O VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de **R$ 3.256.913,72** (três milhões e duzentos e cinquenta e seis mil e novecentos e treze reais e setenta e dois centavos).

Campina Grande - PB, 10 de novembro de 2026.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2.03.042/2021. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS – STTP, AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINA GRANDE – AMDE, EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA – URBEMA E BANCO BRADESCO S/A. **OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA (DA VIGÊNCIA DO CONTRATO) E RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO. **VIGÊNCIA**: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 2.03.042/2021 FICA PRORROGADO ATÉ 27 DE JULHO DE 2027, EM CONTINUIDADE À VIGÊNCIA ESTABELECIDA NO TERMO ADITIVO ANTERIOR, CUJO ENCERRAMENTO OCORRE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2026. **CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:** EM RAZÃO DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, A CONTRATADA EFETUARÁ O PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA CORRESPONDENTE AO PERÍODO PRORROGADO, CALCULADA PRO-RATA MÊS, CONSIDERANDO-SE COMO BASE O VALOR GLOBAL ORIGINALMENTE PACTUADO E SUA PROPORCIONALIDADE EM RELAÇÃO AO PRAZO CONTRATUAL INICIALMENTE ESTABELECIDO, OBSERVANDO-SE O VALOR EQUIVALENTE POR MÊS DE VIGÊNCIA, O QUE IMPORTA NO VALOR DE R$ 418.964,96 (QUATROCENTOS E DEZOITO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) POR MÊS**. LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** BRUNO CUNHA LIMA BRANCO, FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JÚNIOR, JOSÉ JORGES DE MEDEIROS NETO, EMERSON CABRAL, RENATO BENEVIDES GADELHA, GLEISE ÁVILA ALMEIDA CANELA, MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI, DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA E JOÃO VICTOR ANDRADE FIGUEIREDO. **DATA DE ASSINATURA:** 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH

PROCESSOS DE 09 A 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DECISÃO
104.320/2026	MARIA DE LOURDES DA SILVA NASCIMENTO	10099	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
85.478/2026	MARIA IZABEL OLIVEIRA FIUSA	28979	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
91.598/2026	GILDSON NUNES DE OLIVEIRA	6672	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	INDEFERIDO
65.984/2026	ARELLI PAMELLA BRASILEIRO CHAVES	28185	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
96.120/2026	JOSE BATISTA DE VASCONCELOS	10025	SECRETARIA DE CULTURA	INDEFERIDO
90.200/2025	MARIA ZILDA BARBOSA	11525	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 10º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.06.186/2022

INSTRUMENTO: Termo Aditivo de prorrogação de vigência ao contrato n° 2.06.186/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Professora Maria Anunciada Bezerra no município de Campina Grande – PB. **Tomada de Preços Nº** 017/2022. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa ELEVAÇÃO ENGENHARIA LTDA - ME**. OBJETO:** O Termo aditivo consiste na prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias do contrato de n° 2.06.186/2022, no intuito de conclusão da obra objeto do contrato. **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e Danilo Cavalcante Vasconcelos. **DATA DE ASSINATURA**: 11 de novembro de 2026.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2.06.050.2026

INSTRUMENTO: Termo de apostilamento ao contrato n° 2.06.050.2026, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RETOMADA DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR ANITA CABRAL, LOCALIZADA NA RUA DOS XIQUE-XIQUE, S/N – BAIRRO DAS MALVINAS, CAMPINA GRANDE – PB. **Concorrência nº 9.06.08/2025**. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa ROBLE SERVICOS LTDA**. OBJETO:** O Termo consiste em reajuste concedido de acordo o INCC – Índice Nacional de Construção Civil, com periodicidade de 12 meses (março/2025 a março/2026. Em razão da atualização de valores ora apostilado, o valor total do contrato passa a ser de R$ 777.624,04(setecentos e setenta e

sete mil seiscentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), perfazendo o acréscimo de R$ 42.838,02(quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e dois centavos). **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto. **DATA DE ASSINATURA**: 11 de Novembro de 2026.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 9.16.13/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 999/2026
CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR- Nº 191/2026
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande - PB, **HOMOLOGA** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.13/2026,** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - PB, COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 42700008, NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS Nº 7.769, DE 30 DE JULHO DE 2025,** em favor das Empresas: **GM COMERCIO E SERVIÇO LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o **Nº 40.001.712/0001-40,** com **VALOR TOTAL DO ITEM 1** de **R$ 26.850,00** (vinte e seis mil e oitocentos e cinquenta reais), com **VALOR UNITÁRIO de R$ 1.790,00** (mil e setecentos e noventa reais), **TOTALIZANDO R$ 26.850,00** (vinte e seis mil e oitocentos e cinquenta reais); **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA ,** inscrita no **CNPJ** sob o **Nº 40.876.269/0001-50,** com **VALOR TOTAL DO ITEM 16 R$ 3.911,65** (três mil e novecentos e onze reais e sessenta e cinco centavos), com **VALOR UNITÁRIO de R$ 782,33** (setecentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos), **TOTALIZANDO R$ 3.911,65 (**três mil e novecentos e onze reais e sessenta e cinco centavos); **METTA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA ,** inscrita no **CNPJ** sob o **Nº 27.339.371/0001-59,** com **VALOR TOTAL DO ITEM 27 R$ 6.799,95** (seis mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), com **VALOR UNITÁRIO de R$ 1.359,99** (mil e trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R$ 6.799,95 (**seis mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos); **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ,** inscrita no **CNPJ** sob o **Nº 21.971.041/0001-03,** com **VALOR TOTAL DO LOTE 2** de **R$ 21.464,40** (vinte e um mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), **ITEM 2** com **VALOR UNITÁRIO de R$ 840,00** (oitocentos e quarenta reais), **TOTALIZANDO R$ 4.200,00 (**quatro mil e duzentos reais); **ITEM 3** com **VALOR UNITÁRIO de R$ 640,00** (seiscentos e quarenta reais), **TOTALIZANDO R$ 3.200 (**três mil e duzentos reais); **ITEM 4** com **VALOR UNITÁRIO de R$ 291,50** (duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R$ 1.166,00 (**mil e cento e sessenta e seis reais); **ITEM 5** com **VALOR UNITÁRIO de R$ 1.818,92** (mil e oitocentos e dezoito reais e noventa e dois centavos), **TOTALIZANDO R$ 9.094,60 (**nove mil e noventa e quatro reais e sessenta centavos); **ITEM 6** com **VALOR UNITÁRIO de R$ 380,38** (trezentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), **TOTALIZANDO R$ 3.803,80** (três mil e oitocentos e três reais e oitenta centavos); **TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o **Nº 19.639.940/0003-15,** com **VALOR TOTAL DO LOTE 3** de **R$ 73.996,00** (setenta e três mil e novecentos e noventa e seis reais), **ITEM 7** com **VALOR UNITÁRIO de R$ 11.999,00** (onze mil e novecentos e noventa e nove reais), **TOTALIZANDO R$ 47.996,00** (quarenta e sete mil e novecentos e noventa e seis reais); **ITEM 8** com **VALOR UNITÁRIO de R$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais), **TOTALIZANDO R$ 26.000,00 (**vinte e seis mil reais); **MEDSHOP HOSPITALAR LTDA - EPP ,** inscrita no **CNPJ** sob o **Nº 03.524.249/0001-94,** com **VALOR TOTAL DOS LOTES 4 e 5** de **R$ 22.244,85** (vinte e dois mil e duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), **VALOR TOTAL DO LOTE 4** de **R$ 15.095,00** (quinze mil e noventa e cinco reais), **ITEM 9** com **VALOR UNITÁRIO de R$ 799,00** (setecentos e noventa e nove reais), **TOTALIZANDO R$ 3.995,00** (três mil e novecentos e noventa e cinco reais); **ITEM 10** com **VALOR UNITÁRIO de R$ 1.450,00** (mil e quatrocentos e cinquenta reais), **TOTALIZANDO R$ 7.250,00** (sete mil e duzentos e cinquenta reais); **ITEM 11** com **VALOR UNITÁRIO de R$ 240,00** (duzentos e quarenta reais), **TOTALIZANDO R$ 1.200,00 (**mil e duzentos reais); **ITEM 12** com **VALOR UNITÁRIO de R$ 530,00** (quinhentos e trinta reais), **TOTALIZANDO R$ 2.650,00 (**dois mil e seiscentos e cinquenta reais);**VALOR TOTAL DO LOTE 5** de **R$ 7.149,85** (sete mil e cento e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), **ITEM 13** com **VALOR UNITÁRIO de R$ 490,00** (quatrocentos e noventa reais), **TOTALIZANDO R$ 2.450,00 (**dois mil e quatrocentos e cinquenta reais);**ITEM 14** com **VALOR UNITÁRIO de R$ 670,00** (seiscentos e setenta reais), **TOTALIZANDO R$ 3.350,00 (**três mil e trezentos e cinquenta reais); **ITEM 15** com **VALOR UNITÁRIO de R$ 89,99** (oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R$ 1.349,85 (**mil e trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos); **GQ SELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP ,** inscrita no **CNPJ** sob o **Nº 11.427.407/0001-16,** com **VALOR TOTAL DO LOTE 7** de **R$ 52.370,00** (cinquenta e dois mil e trezentos e setenta reais),**ITEM 17** com **VALOR UNITÁRIO de R$ 890,00** (oitocentos e noventa reais), **TOTALIZANDO R$ 8.900,00 (**oito mil e novecentos reais); **ITEM 18** com **VALOR UNITÁRIO de R$ 980,00** (novecentos e oitenta reais), **TOTALIZANDO R$ 4.900,00 (**quatro mil e novecentos reais); **ITEM 19** com **VALOR UNITÁRIO de R$ 189,00** (cento e oitenta e nove reais), **TOTALIZANDO R$ 12.474,00 (**doze mil e quatrocentos e setenta e quatro reais); **ITEM 20** com **VALOR UNITÁRIO de R$ 2.232,00** (dois mil e duzentos e trinta e dois reais), **TOTALIZANDO R$ 8.928,00 (**oito mil e novecentos e vinte e oito reais); **ITEM 21** com **VALOR UNITÁRIO de R$ 409,00** (quatrocentos e nove reais), **TOTALIZANDO R$ 8.998,00 (**oito mil e novecentos e noventa e oito reais); **ITEM 22** com **VALOR UNITÁRIO de R$ 498,00** (quatrocentos e noventa e oito reais), **TOTALIZANDO R$ 4.482,00** (quatro mil e quatrocentos e oitenta e dois reais); **ITEM 23** com **VALOR UNITÁRIO de R$ 288,00** (duzentos e oitenta e oito reais), **TOTALIZANDO R$ 2.880,00** (dois mil e oitocentos e oitenta reais);**ITEM 24** com **VALOR UNITÁRIO de R$ 202,00** (duzentos e dois reais), **TOTALIZANDO R$ 808,00** (oitocentos e oito reais); **O VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de **R$ 207.636,85** (duzentos e sete mil e seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Campina Grande - PB, 04 de novembro de 2026

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA BRAGA PONTES
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 16294/2026/SMS/PMCG. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E ORTOTEC ORTOPEDIA TECNICA LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UMA ÓRTESE CRANIANA PERSONALIZADA (CAPACETE ORTÓTICO) COM O DEVIDO ACOMPANHAMENTO CLÍNICO/MULTIPROFISSIONAL NECESSÁRIO, PARA AUXILIAR NA REMODELAÇÃO CRANIANA, COM VISTAS A CUMPRIR ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 0802367-45.2026.8.15.7701, EM TRÂMITE NO 1º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DE SAÚDE PÚBLICA, EM FAVOR DO PACIENTE IDENTIFICADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. **LICITAÇÃO/PROCESSO DE COMPRA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.081/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.751/2026. **VALOR:** R$ 9.900,00 (NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS). **VIGÊNCIA:** 02 (DOIS) MESES**. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10 122 1007 2045. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.91. **FONTE DE RECURSOS:** 15001002. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, VIII, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.751/2023 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA, PELO CONTRATANTE E JEOVÁ SILVA DE MORAES.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA BRAGA PONTES
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 16301/2026/SMS/PMCG. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E FM BUSINESS LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS, LENÇOS E TOALHAS UMEDECIDAS PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - PB, NOS ITENS 02. **LICITAÇÃO/PROCESSO DE COMPRA:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.10/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1217/2025. **VALOR:** R$ 3.484,80 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES**. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10 302 1002 2027. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.32. **FONTE DE RECURSOS:** 15001002. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.751/2023 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA, PELO CONTRATANTE E ANTÔNIO MARCOS DUTRA PEREIRA.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA BRAGA PONTES
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 16300/2026/SMS/PMCG. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E SERVIÇOS DE OTORRINOLARINGOLOGIA SANTA CLARA LTDA. **OBJETO:** PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE POLISSONOGRAFIA, COM VISTAS AO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 0812459-96.2026.8.15.0001, EM TRÂMITE NO 2º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DE SAÚDE PÚBLICA. **LICITAÇÃO/PROCESSO DE COMPRA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.080/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.697/2026. **VALOR:** R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). **VIGÊNCIA:** 02 (DOIS) MESES**. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10 122 1007 2045. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.91. **FONTE DE RECURSOS:** 15001002. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, VIII, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.751/2023 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA, PELO CONTRATANTE E RENATO DA COSTA MEDEIROS.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA BRAGA PONTES
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 16447/2025/SMS/FMS/PMCG. **PARTES**: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E ROSS MEDICAL LTDA. **OBJETO DO ADITIVO**: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ATÉ 17 DE NOVEMBRO DE 2027. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**: ADESÃO A ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO 363/2024 - SESAB - ESTADO DA BAHIA. **FUNDAMENTAÇÃO**: ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**: 10 302 1002 2027. **ELEMENTO DA DESPESA**: 3390.30. **FONTE DE RECURSOS**: 16000000. **SIGNATÁRIOS**: GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E NACIF SALLES DE OLIVEIRA.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA BRAGA PONTES
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 16997/2022/SMS/FMS/PMCG. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E COP CLINICA DE ORTOPEDIA POPULAR LTDA. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ATÉ 21 DE NOVEMBRO DE 2027. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 450.000,00. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 16.001/2021 E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.393/2022. FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 302 1002 2027. ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39. FONTE DE RECURSOS: 16000000. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E MARCILIO HENRIQUES DA SILVA.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AM LMF 11 CONSTRUÇÕES SPE LTDA inscrito no CNPJ nº 12.229.457/0001-51 torna público que, em 31/08/2026 protocolou o processo de nº 549/2026 requerendo a Licença Prévia/Renovação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, REDE DE DRENAGEM, REDE DE ESGOTO E REDE ELÉTRICA na Ruas Fenelon Araújo de Lucena, Maria Hosana Lelis e Rodovia PB-138, bairro Três irmãs – Campina Grande/PB.

MANOEL TEFONE DOS SANTOS inscrito no CNPJ nº 62.819.867/0001-20 torna público que, em 30/10/2026 protocolou o processo de nº 665/2026 requerendo a Licença Ambiental de Regularização – Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS na Ruas João Joviano de Medeiros, bairro Distrito Industrial – Campina Grande/PB.

EMBALATUDO CAMPINA LTDA inscrito no CNPJ nº 60.347.619/0001-07 torna público que, em 13/10/2026 protocolou o processo de nº 635/2026 requerendo a Licença Ambiental de Regularização – Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE na Ruas Dr. Acácio Figueiredo, bairro Acácio Figueiredo – Campina Grande/PB.

COSTA SANTIAGO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA inscrito no CNPJ nº 50.875.184/0001-01 torna público que, em 28/08/2026 protocolou o processo de nº 546/2026 requerendo a Licença Ambiental de Regularização – Instalação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UM EDIFÍCIO VERTICAL MULTIFAMILIAR, DISPONDO DE 72(SETENTA E DUAS) UNIDADES RESIDENCIAIS na Quadra "Q -34" do Loteamento denominado Portal dos Bosques - Etapa 2.1, bairro Serrotão – Campina Grande/PB.

CONDOMINIO ATMOSPHERA GREEN RESIDECE inscrito no CNPJ nº 16.848.881/0001-35 torna público que, em 06/11/2026 protocolou o processo de nº 674/2026 requerendo a Licença de Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS na Rod Br 104 Km 118, s/n, bairro Guabiraba – Lagoa Seca/PB.

CONDOMINIO ATMOSPHERA GREEN RESIDECE inscrito no CNPJ nº 16.848.881/0001-35 torna público que, em 06/11/2026 protocolou o processo de nº 676/2026 requerendo a Licença de Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS na Rod Br 104 Km 118, s/n, bairro Guabiraba – Lagoa Seca/PB.

MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A inscrito no CNPJ nº 21.314.559/0180-22 torna público que, em 04/11/2026 protocolou o processo de nº 670/2026 requerendo a Dispensa de Licenciamento Ambiental da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR na Rua Avenida Uberaba, Balcão e Bolsão de Estacionamento, bairro Distrito Industria – Campina Grande/PB.

E2 CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 15.160.426/0001-80 torna público que, em 28/08/2026 protocolou o processo de nº 544/2026 requerendo a Licença Ambiental de Regularização – Instalação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIAR na Rua Guedes de Souza do Ó, bairro Serrotão – Campina Grande/PB.

MVR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 50.605.356/0001-27 torna público que, em 27/09/2026 protocolou o processo de nº 601/2026 requerendo a Licença Ambiental de Regularização – Instalação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIAR na Rua Manoel Dantas Vilar, bairro Serrotão – Campina Grande/PB.

BAIRR0 NOBRE LAGOA INCORPORAÇÃO SPE LTDA inscrito no CNPJ nº 61.677.840/0001-88 torna público que, em 09/11/2026 protocolou o processo de nº 683/2026 requerendo a a Licença Prévia/Renovação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para UM LOTEAMENTO no Sitio denominado Sitio Tabuleiro, bairro Zona Rural de Lagoa Seca – Lagoa Seca/PB.

MARC-BETON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA inscrito no CNPJ nº 64.312.262/0001-74 torna público que, em 21/09/2026 protocolou o processo de nº 591/2026 requerendo a Licença Ambiental de Regularização – Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para PRODUÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO na Rua Severino Trindade, bairro Catolé – Campina Grande/PB.

CONVIVE CONSTRUÇÔES E EMPREENDIMENTOS EIRELI inscrito no CNPJ nº 11.579.484/0001 -91 torna público que, em 11/11/2026 protocolou o processo de nº 689/2026 requerendo a Licença Ambiental de Regularização – Instalação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO VERTICAL MULTIFAMILIAR na Rua Doutor João Honório de Melo, bairro Catolé – Campina Grande/PB.

ITARARE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA inscrito no CNPJ nº: 35.486.943/0001-50 torna público que em 10/11/2026 recebeu a Licença de Regularização de Instalação Nº 062/2026 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO VERTICAL RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 3.967,98 M² conforme processo nº 325/2026, localizado na Rua Alzira Ramos de Figueiredo, n° 300, bairro Jardim Itararé – Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

BL ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA inscrito no CNPJ nº: 36.972.451/0001-38 torna público que em 11/11/2026 recebeu a Licença Prévia Nº 042/2026 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO VERTICAL

RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 5.673,84 M² conforme processo nº 655/2026, localizado na Rua Professora Terezinha Mota Ferreira, s/n°, bairro Três Irmãs – Campina Grande/PB. Com validade de 730 dias.

VITTA 37 CONSTRUÇÕES SPE LTDA inscrito no CNPJ nº: 56.147.471/0001-81 torna público que em 11/11/2026 recebeu a Licença de Operação Nº 149/2026 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para CONDOMÍNIO VERTICAL RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR conforme processo nº 641/2026, localizado na Rua José França Macedo, n° 850, bairro Três Irmãs – Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

IMPERIO MOVEIS E ELETRO S/A inscrito no CNPJ nº: 27.936.211/0066-32 torna público que em 12/11/2026 recebeu a Autorização Ambiental Nº 075/2026 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para AFIXAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE: UMA PLACA TIPO CAIXA EM ACM NA FACHADA, UMA PLACA VERTICAL DUPLA-FACE, DUAS PLACAS TIPO CAIXA EM ACM POSICIONADAS NO EIXO DAS DUAS PORTAS DE ENTRADA E UMA PLACA TIPO BANDEIRA COM A LOGO DO EMPREENDIMENTO conforme processo nº 558/2026, localizado na Rua Presidente João Pessoa, n° 59, bairro Centro – Campina Grande/PB. Com validade de 365 dias.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM

EXTRATO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/2022

INSTRUMENTO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2023. **PARTES:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA LEBRE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 41.986.662/0001-60. **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 016/2022 que tem como objeto a contratação de empresa especializada na locação de computadores e seus periféricos (TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM), nobreaks, monitores, webcam e scanners visando suprir a carência de ativos de informática DO IPSEM, com início em 16 de novembro de 2026 e término em 16 de novembro de 2027. **PROCESSO DE ORIGEM:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026. **FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **SIGNATÁRIOS:** FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JÚNIOR E CLAUDIA ACHY BRITTO. **DATA DA ASSINATURA**: 12/11/2026.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP

PORTARIA Nº 022/NOVEMBRO/2026

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS do município de Campina Grande-PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela LEI Orgânica do Município de Campina Grande – PB, na forma do art. 3º da lei 3.725 de 26 de agosto de 1999 (Lei que cria a STTP e dá outras providências) e na alínea "V,do art. 4º do Decreto nº 2.948, de 26 junho de 2001 (Regimento Interno da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande) e;

RESOLVE

Conceder: Ao servidor **JEOVÁ AZEVEDO CIRINO– Mat. 105**-5, ocupantes do Cargo Efetivo de Agente de Trânsito, lotado na Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos-STTP, **LICENÇA SEM VENCIMENTO**, pelo prazo de 02(dois), anos, sem direitos a vantagens do seu cargo, durante o período de **10 de novembro de 2026 a 10 novembro 2028.**

Campina Grande-PB, 10 de novembro de 2026.

JOSÉ BORGES DE MEDEIROS NETO
Superintendente

AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº DV00006/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00006/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA SOB DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS E MATERIAIS DE DECORAÇÃO NATALINAS SEGUNDO PROJETO DE NATAL DE 2026, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE, MANUTENÇÃO (CORRETIVA E PREVENTIVA) E DEMAIS ENCARGOS DIRETOS OU INDIRETOS ALUSIVOS À ADEQUADA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ACOMPANHAMENTO POR RESPONSÁVEL TÉCNICO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: COMSOL SERVICOS E SOLUCOES LTDA - CNPJ **.***.557/0001-** - 64.850,00 (SESSENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Campina Grande – PB, 13 de novembro de 2026.

EMERSON CABRAL NÓBREGA
Presidente AMDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA SOB DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS E MATERIAIS DE DECORAÇÃO NATALINAS SEGUNDO PROJETO DE NATAL DE 2026, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE, MANUTENÇÃO (CORRETIVA E PREVENTIVA) E DEMAIS ENCARGOS DIRETOS OU INDIRETOS ALUSIVOS À ADEQUADA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ACOMPANHAMENTO POR RESPONSÁVEL TÉCNICO**. FUNDAMENTO LEGAL:

Dispensa de Licitação nº DV00006/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria - 04.010 AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO-04 122 2001 2181 Ações administrativas da AMDE - 3300.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 001881 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: 31/12/2026. PARTES CONTRATANTES: **AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINA GRANDE** e: CT Nº 00006/2026-SDC – 13.11.26 - **COMSOL SERVICOS E SOLUCOES LTDA** - CNPJ **.***.557/0001-** - **64.850,00 (SESSENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO
Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO
semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO
Rua Barão Rio Branco, 484 - Centro,
Campina Grande/PB